

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 295 da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2379, de 29 de Outubro de 2009, passa a vigor com a nova redação abaixo e acrescido do parágrafo único, conforme segue:

“Art. 295 – Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

.....

IX. FARMÁCIAS:

- a) De segunda a sexta-feira: das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas);
- b) Aos sábados: das 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

Parágrafo único: Nos horários não compreendidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, bem como aos domingos e feriados somente funcionarão os estabelecimentos farmacêuticos que aderirem ao sistema de plantão que será regulamentado através de lei específica.” (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso IX do artigo 295 da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 2379, de 29 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de novembro de 2017.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente